Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Andorinha

Quarta-feira • 15 de Janeiro de 2025 • Ano XIII • Nº 5795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 04

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJG5MZLEMZU5NDAXNJK2QJ

Decretos

PREFEITURA DE ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

DECRETO Nº 166-2025
De 14 de janeiro de 2025

Declara Situação de Emergência as áreas do Município de Andorinha-Bahia afetadas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor **ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Andorinha, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62 Inciso III da Lei Organica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e conforme Portaria 260/2022 do MDR.

CONSIDERANDO:

I. Que intensas precipitações hídricas atingiram o Município de Andorinha-Bahia dos dias 9 a 14 de janeiro de 2025, com previsão meteorológica desfavorável a situação, provocando o aumento gradual dos níveis das águas de rios, açudes, barragens e córregos que cortam áreas do Município, e consequentemente o transbordamento de suas águas;

II. Que em decorrência do referido evento ocorreram danos, uma vez que o Município possui muitos quilometros de estradas não asfaltadas, e que em sua grande maioria estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas, pondo em risco a integridade física dos transeuntes destas rodovias;

III. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJG5MZLEMZU5NDAXNJK2QJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DE ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

IV. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil de Andorinha-BA, favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada Situação de Emergêncianas nas áreas do Andorinha-Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva– Chuvas Intensas 1.3.2.1.4,** conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistira população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJG5MZLEMZU5NDAXNJK2QJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DE ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CNPJ: 16.448.870/0001-68
Rua Antônio Galdino, nº 64 - Centro
Fone: (74) 3529-1473